



PARECER ÚNICO Nº 363/2013		PROTOCOLO Nº 2187150/2013	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 14315/2011/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	

PROCESSOS VINCULADOS: Não há.	PA COPAM: --	SITUAÇÃO: --
-----------------------------------------	------------------------	------------------------

EMPREENDEDOR: MASB Desenvolvimento Imobiliário S/A	CNPJ: 08.717.355/0001-08	
EMPREENDIMENTO: Cennário Empreendimentos Imobiliário Ltda	CNPJ: 08.959.933/0001-12	
MUNICÍPIO: Nova Lima	ZONA: Urbana	
COORDENADAS UTM (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7.790.357 LONG/X 610.958	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Inserido na APA Sul e no entorno do EEE Cercadinho.		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Ribeirão dos Cristais	
CÓDIGO: F-03-05-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Prestação de outros serviços não citados ou não classificados (construção prédio residencial).	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Ferreira Faria		REGISTRO: CAU A45829-5
RELATÓRIO DE VISTORIA: 33971/2013		DATA: 16/12/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Brasileiro – Analista Ambiental (Gestora)	1.255.782-3	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental	1.312.408-6	
Ludmila Stephanie Oliveira Piovesana da Silva – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.332.565-9	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1 INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte da URC Velhas, quanto ao pleito de licença de operação para o empreendimento Cennário. O processo foi devidamente formalizado em 28/11/2013 e classificado segundo a Deliberação Normativa COPAM 74/2004 sob o código F-05-03-0, que trata da atividade de prestação de outros serviços não citados ou não classificados, cuja classe é 3 e o porte é médio, por não existir classificação específica para essa atividade. Porém, este empreendimento, por força da DN 169/2011, é passível de licenciamento.

Os parâmetros de enquadramento deste empreendimento, conforme o Art. 1º e 3º da DN 169/2011, são localização no entorno da EEE do Cercadinho e número de unidades residenciais sendo maior que 300 (trezentas) unidades.

O empreendimento localiza-se no Bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima.

Os estudos apresentados na época da formalização do processo de LIC foram o RCA – Relatório Controle Ambiental e o PCA – Plano de Controle Ambiental.

Ainda visando a análise do processo, realizou-se vistoria na área do empreendimento na data de 16/12/2013, onde foi possível constatar que as obras haviam sido concluídas, restando apenas a fase de limpeza. Foi informado que algumas matérias de acabamento serão mantidas em estoque e que estes serão entregues ao condomínio, para futuros reparos. Foi verificado que a arborização viária encontrava-se implantada.

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de um empreendimento residencial vertical para população local de alta renda e empresarial, seu uso é misto (residencial multifamiliar e comercial), composto por 8 edifícios (torres).

O terreno em questão se localiza a aproximadamente 10 km do centro de Belo Horizonte e abrange os lotes de 14A ao 24A da Quadra F, do bairro Vila da Serra e possui uma área total de 33.936,78m², e uma área permeável de 16.080,50m² que representa 47,38% da área total.

A prefeitura de Nova Lima em 15/09/2011 declarou que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Em parecer técnico nº 776/2013 de 28/10/2013, a BHTRANS através da Gerência de Diretrizes Viárias – GEDIV recomenda que todos os empreendimentos que assinaram o termo de compromisso com o Ministério público de MG e investiram recursos financeiros na implementação na obra viária que liga Belo Horizonte a Nova Lima, por meio da trincheira da BR 356, fiquem desobrigados de construir com qualquer outra medida compensatória. Caso em que se enquadra o empreendimento em questão.

A Prefeitura de Nova Lima através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes emitiu parecer técnico em 18/10/2013, aprovando o projeto viário do empreendimento, condicionando sua implantação ao prazo de 180 dias após a concessão da LO.

Em OF 172/2012 – DCR datado de 30/03/2012, o IEPHA informou que o bem cultural da Serra do Curral e seu entorno, não possui proteção por tombamento nem diretrizes para sua gestão por parte deste órgão.

Em ofício emitido pelo IPHAN em 26/06/2012, informando que, com relação à interferência do empreendimento à linha de visada da área tombada da Serra do Curral devido à sua distância, o empreendimento não causa impacto ao perímetro de proteção. Informou também que por se tratar de



área antropizada e totalmente urbanizada, não havia o que se falar sobre a possibilidade de existência de vestígios de população pretérita, sendo o empreendimento dispensado de realizar pesquisas arqueológicas.

Em 27/08/2012 foi emitido um parecer técnico pela Fundação de Parques Municipais de Belo Horizonte, informando que num raio de 2km do empreendimento encontravam-se os parques: Área das nascentes da Barragem Santa Lúcia e o Parque das Nações, concluindo que não contestava a continuidade da intervenção no que se refere a possíveis impactos na área dos parques.

A Diretoria de Patrimônio Cultural de BH se manifestou em 07/05/2013, através do ofício DIPC/EXTER/389-2013, informando que o empreendimento em questão não causa impacto na paisagem cultural protegida. Isso se deve ao fato de não ser visto pelo observador localizado no município de BH, e virtude de estar implantado em cota bem abaixo da cumeada da Serra.

O empreendimento obteve pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA LP emitida em 04/12/2006 e LI emitida em 31/07/2007. Em ofício emitido pela prefeitura de Nova Lima em 18/06/2012, esta informou que até a presente data haviam sido cumpridas as condicionantes impostas nas Licenças Prévia e de Instalação, para as 8 torres, assim como as medidas compensatórias da LI.

2.1 PROJETO ARQUITETÔNICO

O empreendimento está situado em Zona Especial 01 – ZE 01, utilizando o modelo ME-20, que permite uso comercial principal, admitindo uso misto em todas as categorias como o residencial, com taxa de ocupação de até 60%, e coeficiente de aproveitamento máximo 240%, conforme Lei 1.693/2001.

O projeto arquitetônico apresenta 8 torres com 4 apartamentos por andar, totalizando 620 unidades, sendo 588 apartamentos tipo e 32 coberturas, 18 lojas, área de lazer e garagem. No pilotis estão previstas piscinas, espaços gourmet, vestiário, salões de festas, quadras poliesportivas, quadra de tênis, espaço fitness com piscina coberta.

O empreendimento possui cinco acessos de uso misto (veículos, pedestres, carga e descarga) um pela Rua do Campo, dois pela Alameda do Ingá e dois pela Rua do Vale. Cada acesso atende a um conjunto de duas torres, com exceção das Torres 3 e 4 que possui uma parte comercial (lojas), seus dois acessos são interligados e atendem às garagens subterrâneas e às vagas para as lojas.

Devido à predominância residencial e o número reduzido de lojas nas torres 3 e 4, não foram previstos acessos específicos para carga e descarga de mercadorias, mas caso a demanda seja maior que a oferta, será regulamentada um área na via pública junto ao empreendimento para este fim.

A distribuição das torres no terreno proporciona áreas abertas e espaçosas que contribuem para o enriquecimento do espaço urbano criando áreas verdes e de convivência.

O projeto arquitetônico foi aprovado pela prefeitura municipal de Nova Lima em 25/06/2008 com os seguintes quadros de áreas:

RESUMO DE ÁREAS EDIFICAÇÕES	
Área de Projeção	4.707,51m ²
Áreas a Construir	Bruta 121.302,20m ² Líquida 61.157,74m ²
Área Total	Bruta 121.302,20m ² Líquida 61.157,74m ²



Taxa de Ocupação	13,85%
Coefficiente de Aproveitamento	1,80
Número de Pisos	Ver quadro abaixo
RESUMO DE ÁREAS TERRENO	
Nº do Lote	14A ao 24A
Nº da Quadra	F
Bairro	Vila da Serra
Área	33.936,78m ²

Torre	Nº pav.	Nº pav. garagem	Nº total de pav.	Nº unidade habitacionais	Nº total de vagas	Nº total de lojas
1	22	3	25	80	255	
2	21	2	23	76	205	
3	21	3	24	76	314 + 28 vagas para as lojas	18
4	21	3	24	76		
5	21	2	23	76	181	
6	22	3	25	80	194	
7	22	3	25	80	181	
8	21	2	23	76	226	

Foi informado no RCA, na época da LIC, que as 620 unidades habitacionais seriam ocupadas por 2.294 moradores aproximadamente. Esse contingente populacional resultaria em um aumento de 99,7% sobre a população fixa total, num raio de 300m do empreendimento.

A paisagem local na época da LIC, já era predominantemente antropizada e a vegetação presente no terreno era secundária por meio de paisagismo.

2.2 INFRAESTRUTURA

2.2.1 Abastecimento

O abastecimento de água para consumo humano do bairro Vila da Serra é de responsabilidade da concessionária COPASA. O bairro é alimentado atualmente pelo Sistema Morro Redondo, o qual possui três captações (Fechos, Mutuca e Cercadinho) e abastece parte do município de Nova Lima e a parte alta da zona sul de Belo Horizonte.

Para o empreendimento em questão, localizado no bairro Vila da Serra, a COPASA emitiu em 29/06/2012, a Comunicação Externa nº 423 – DVFE atestando a viabilidade técnica para abastecimento de água, juntamente com as Diretrizes Técnicas Básicas com o cálculo da vazão máxima na hora de maior consumo que é de 10,33l/s e a vazão máxima no dia de maior consumo que é de 6,89l/s.

2.2.1 Esgotamento

Além do abastecimento de água, a COPASA também é responsável pela operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário do bairro Vila da Serra. O efluente coletado é encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Vale do Sereno que está localizada as margens da rodovia MG-030.

O Laudo de Aprovação dos Projetos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário foi emitido em 12/10/2011 pela COPASA.

A viabilidade técnica para coleta de esgoto sanitário foi atestada pela COPASA em 29/06/2012, que emitiu as Diretrizes Técnicas Básicas afirmando a existência de rede coletora de esgotos nas ruas limítrofes ao empreendimento.



2.2.2 Drenagem Superficial

Todo o bairro, o qual o empreendimento está inserido, possui sistema de drenagem pluvial composto por sarjetas, bocas de lobo e redes subterrâneas. O empreendimento irá lançar a drenagem pluvial ao longo das vias adjacentes, Rua do Campo, Rua do Vale e Alameda do Ingá, a qual seguirá para a parte baixa do bairro, na Rua do Vale, e depois para a drenagem natural da região.

O empreendimento conta com um sistema de aproveitamento de água de chuva que será instalado em 3 das 8 torres. Este sistema propicia a economia com a redução do consumo de água tratada e diminui o deflúvio lançado nas redes de drenagens públicas amortecendo assim os picos de vazão. Esse sistema possui prumadas separadas que destinam a água pluvial dos telhados para o reservatório específico de armazenamento (com capacidade de 35.000L) e este por sua vez descarta a água pluvial na rede pública, amortizando a chegada dessa água no sistema público. Essa água armazenada tem viabilidade para ser utilizada para irrigação dos jardins do pavimento térreo.

2.2.3 Destinação dos Resíduos Sólidos

A Prefeitura Municipal de Nova Lima é a responsável pela gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos do bairro Vila da Serra. Para tanto, os caminhões de coleta recolhem o lixo porta a porta com frequência de três vezes por semana. Todo o lixo coletado no município é temporariamente armazenado em Nova Lima e posteriormente é encaminhado à Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A, no município de Sabará.

Em 12/07/2012 a prefeitura de Nova Lima declarou que o município possui capacidade de atendimento da população gerada pelo residencial multifamiliar, no que se refere a coleta e disposição dos resíduos sólidos urbanos.

Consta nos autos do processo, o Contrato de Prestação de Serviços entre a Prefeitura Municipal de Nova Lima e a empresa Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A para operação e manutenção da Estação de Transbordo (Transferência), carga e transporte, e disposição final de resíduos sólidos urbanos, classificados segundo a ABNT como classe II-A.

2.2.4 Energia Elétrica

O município de Nova Lima é atendido pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, que em 04/05/2012 emitiu ofício atestando a viabilidade de fornecimento de energia elétrica para o empreendimento, ora em licenciamento.

2.2.5 Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico

Foram apresentados os AVCB's parciais de todas as oito torres, onde o Corpo de Bombeiros certifica que a edificação, possui as medidas de segurança contra incêndio previstas no Decreto Estadual nº 43.805/04, conforme quadro abaixo:

Série MG nº	Nº Torre	Data do AVCB
147052	1 e 6	26/11/2012
146371	2 e 5	06/08/2012
146386	3 e 4	08/08/2012
147719	7	06/05/2013
160289	8	05/09/2013



2.2.6 Unidade de Conservação

O empreendimento está inserido na APA Sul e na zona de amortecimento da EEE Cercadinho. Sendo assim, em 24/08/2012 foram solicitadas às anuências aos órgãos gestores das citadas unidade de conservação.

Em 04/10/2012, a gerência da APA Sul encaminhou manifesto padrão sendo favorável pela continuidade do processo de licenciamento do empreendimento, que na época se tratava da LIC. Esta gerencia informou ainda que o empreendimento não é passível de incidência de compensação ambiental, tendo em vista que o empreendimento está localizado em área urbana totalmente antropizada.

Em 08/10/2012, a gerência da Estação Ecológica Estadual do Cercadinho encaminhou manifesto padrão, informando ser favorável à continuidade do processo de licenciamento ambiental.

Segundo análise realizada através do Zoneamento Ecológico Econômico, o empreendimento está inserido em área que apresenta vulnerabilidade natural alta, com área prioritária para proteção a biodiversidade muito alta para avifauna, herpetofauna, invertebrados, alta para mastofauna e baixa para ictiofauna.

3 UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Não são previstas intervenções em recurso hídrico para este empreendimento.

4 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento obteve licença para supressão de vegetação emitida pela prefeitura de Nova Lima em 29/10/2007, onde esta autorizava a supressão vegetal necessária, apenas para a implantação das edificações do projeto arquitetônico. Neste mesmo documento foram relatadas as espécies a serem suprimidas, sendo estas: Pau Terra, Murici, Barbatimão, Pau de Tucano, Congonha, Lobeira, Araçá, Embaúba, Pau Santo.

Em 10/06/2008, a licença para supressão vegetal foi renovada nos mesmos termos da primeira. Esclarecemos que quando da vistoria para obtenção da LIC a supressão já havia ocorrido, não havendo, por tanto, nenhuma supressão a ser realizada na área do empreendimento.

5 RESERVA LEGAL

Por se tratar de área urbana, não se faz necessário, dentro dos parâmetros da Legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal para o empreendimento em questão, ficando o empreendedor liberado de tal exigência.

6 COMPENSAÇÕES

Quando da análise da LIC, o empreendimento, foi considerado não passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº. 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a implantação do empreendimento não causa significativo impacto ambiental tendo em vista que o empreendimento esta localizado em área urbana totalmente antropizada; b) encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, não acarretando impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

Porem, durante a realização da 61ª Reunião Ordinária da URC Rio das Velhas, realizada no dia 26/02/2013, o COPAM incluiu, dentre outras, a condicionante de compensação ambiental no rol de condicionantes do Parecer Único nº 300/2012 relativo à LIC.



Cabe ressaltar que essa condicionante relativa à compensação ambiental (cond. n° 7) foi objeto de recurso, sendo posteriormente avaliado pela Câmara Normativa Recursal – CNR em reunião havida no dia 20/11/2013, que decidiu por mantê-la. Sendo assim, somente em 27/11/2013, foi realizado protocolo junto a Gerencia de Compensação Ambiental visando ao cumprimento da condicionante atrelada à licença ambiental.

7 CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LIC

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
1	Apresentar manifestação da Agencia Metropolitana acerca do empreendimento. Prazo: Na formalização da LO.	Cumprida dentro do prazo. Protocolo na formalização da LO, dia 28/11/2013.
2	Enviar semestralmente à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo no mínimo os dados do modelo apresentado no ANEXO II, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Prazo: Durante a execução da obra.	Cumprida dentro do prazo. Protocolado no dia 24/09/2013 sob nº protocolo R434103/2013 e na formalização da LO, dia 28/11/2013.
3	Comprovar, a solicitação de vistoria para emissão do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todo o empreendimento, apresentando o protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMG. Prazo: Na formalização da LO.	Cumprida dentro do prazo. Protocolo na formalização da LO, dia 28/11/2013.
4	Apresentar anuência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de BH (CDPC – BH), nos termos da DN 169/2011. Prazo: Na formalização da LO.	Cumprida dentro do prazo. Protocolo na formalização da LO, dia 28/11/2013.
5	Apresentar manifestação final da BHTrans sobre medidas mitigatórias e compensatórias do impacto viário. Prazo: Na formalização da LO.	Cumprida dentro do prazo. Protocolo na formalização da LO, dia 28/11/2013.
6	Comprovar o cumprimento das medidas mitigatórias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Transito e Transporte Público de Nova Lima. Prazo: Na formalização da LO.	Cumprida dentro do prazo. Protocolo na formalização da LO, dia 28/11/2013.
7	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 30 dias contados do recebimento da licença.	Cumprida dentro do prazo. Protocolo n° R0459494/2013 de 27/11/2013.

8 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação, cuja atividade é de prestação de outros serviços não citados ou não classificados.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração e declaração de que a cópia digital apresentada é fiel aos estudos apresentados nos autos do processo.



Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, conforme planilha de custos elaborada pelo gestor do processo.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão da Licença de Instalação Corretiva, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 102. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 104.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, que foi julgado satisfatório pela equipe técnica.

Foi emitida pela SUPRAM CM a Certidão de Débitos Ambientais nº2105370/2013, datada em 28 de novembro de 2013, onde não foi constatado até a presente data a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da Licença de Operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações dos Anexos deste parecer, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

De acordo com o artigo 8º, inciso III, da Resolução Conama nº 237, de 1997, a licença de operação possui três características básicas: 1 - é concedida após a verificação, pelo órgão ambiental, do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores; 2 - contém as medidas de controle ambiental (padrões ambientais) que servirão de limite para o funcionamento do empreendimento ou atividade; e 3 - especifica as condicionantes determinadas para a operação do empreendimento, cujo cumprimento é obrigatório sob pena de suspensão ou cancelamento da operação.

Nesse sentido, verificada a manifestação técnica quanto ao cumprimento das condicionantes anteriormente estabelecidas nas fases anteriores, bem como a adequação das medidas ambientais de controle às atividades do empreendimento, conclui-se, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de Licença de Operação.

Ressalta-se que as licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido (s).

Outrossim, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9 Da Concessão de Licença *Ad Referendum*

A MASB Desenvolvimento Imobiliário S/A - Cennário formalizou pedido de concessão da licença *Ad Referendum*, conforme ofício de folhas nº 105, datado em 25 de novembro de 2013, alegando, dentre outras situações a "...urgência de se entregar aos adquirentes do Empreendimento Cennário suas unidades, honrando os compromissos de compra e venda com ele firmados".

Após manifestação técnica e jurídica expressa neste Parecer Único, que recomenda o deferimento do pedido de licença ambiental atende-se a previsão legal do art. 8º, inciso V, do Decreto Estadual nº 44.667/2007, bem como o §2º, do art. 7º, da Deliberação Normativa COPAM nº 177/2012, restando destaque à motivação expressa e à excepcionalidade, dada pelo legislador, ao ato que se requer seja produzido, relativo à concessão da Licença Ambiental de Instalação *Ad Referendum* ao empreendimento em tela.



10 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento CENNÁRIO EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA do empreendedor MASB Desenvolvimento Imobiliário S/A para a atividade de “prestação de outros serviços não citados ou não classificados (construção prédio residencial)”, no município de Nova Lima/ MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11 ANEXO

Anexo I. Relatório Fotográfico do Edifício Cennário.



ANEXO I

Relatório Fotográfico do Empreendimento Cennário.

Empreendedor: MASB Desenvolvimento Imobiliário S/A.
Empreendimento: Cennário Empreendimento Imobiliário Ltda.
CNPJ: 08.959.933/0001-12.
Município: Nova Lima/MG.
Atividade: Prestação de outros serviços não citados ou não classificados (construção prédio residencial).
Código DN 74/04: F-03-05-0.
Responsabilidade pelos Estudos: Fernanda Ferreira Faria / CAU A45829-5.
Processo: 14315/2011/002/2013.
Validade: 6 (seis) anos.



Foto 01.



Foto 02.



Foto 03.



Foto 04.